
Violência Doméstica: Assistência, Prevenção e Atendimento à Mulher

Descrição

O título III da **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) consolida importantes garantias legais para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. Estudar seus dispositivos é fundamental para qualquer candidato a concursos públicos da área jurídica, policial ou assistencial, pois trata não só da repressão, mas principalmente da **prevenção** e da **assistência integrada** à vítima – pilares de uma resposta eficiente do Estado ao problema da violência de gênero

1. Medidas Integradas de Prevenção

A **prevenção** é tema central do art. 8º. A lei exige que União, Estados, DF e Municípios (mais sociedade civil) se articulem para envolver todos os setores governamentais e não governamentais na promoção de ações de enfrentamento.

Destaques importantes:

- **Integração operacional:** Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação devem atuar coordenadamente.
- **Estudos e Pesquisas:** O Estado deve promover e unificar estudos, estatísticas e pesquisas sobre violência doméstica, com recorte de gênero e raça, para monitorar políticas públicas.
- **Meios de comunicação:** Exige o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e cobra que a mídia combata estereótipos que possam legitimar a violência.
- **Delegacias Especializadas:** Implementação obrigatória de DEAMs (Delegacias da Mulher).
- **Campanhas educativas:** Voltadas para escolas e sociedade em geral.
- **Parcerias e capacitação:** Convênios entre entes, formação permanente de policiais e servidores para lidar com gênero/raça/etnia.
- **Conteúdo escolar:** Direitos humanos, igualdade de gênero e raça e violência doméstica devem estar presentes nos currículos de todos os níveis.

Ponto de atenção:

A prevenção é expressamente interdisciplinar, sendo uma exigência constitucional (art. 226, § 8º da CF) e legal.

2. Assistência à Mulher em Situação de Violência

O **art. 9º** regula como deve ser prestada a assistência à mulher – com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

Princípios e Atendimentos:

- **Prioridade no SUS e SUSP:** Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

- **Inclusão em programas sociais:** Juiz pode determinar a inclusão da vítima em cadastros de programas assistenciais (Bolsa Família, aluguel social, etc.).
- **Remoção e vínculo de trabalho:** Servidoras públicas podem ter prioridade de remoção; pode haver manutenção do vínculo de trabalho por até 6 meses se for afastada.
- **Encaminhamento à justiça:** Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para ações de família.
- **Acesso à saúde:** Deve englobar contracepção de emergência, profilaxia de DSTs/Aids e cuidados médicos em caso de violência sexual.
- **Ressarcimento:** O agressor deve indenizar o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.871/2019).
- **Proteção patrimonial:** Em hipótese alguma, os ressarcimentos podem recair sobre o patrimônio da vítima ou seus dependentes, nem ser fator de atenuação de pena.
- **Prioridade na educação:** Filhos da vítima têm direito prioritário à matrícula ou transferência em escola básica próxima; os dados são sigilosos.

Ponto de atenção:

Ação ou omissão que gere qualquer tipo de dano à mulher (físico, psíquico, patrimonial, moral) obriga o agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

3. Atendimento policial

O **atendimento policial** é detalhado nos arts. 10 a 12. Exige-se atuação rápida, qualificada e humanizada.

Providências Imediatas:

- **Adoção de providências legais imediatamente** no conhecimento de violência ou descumprimento de medida protetiva.
- **Atendimento especializado e ininterrupto:** Inclusive perícia; policiais devem ser capacitados e preferencialmente mulheres.

Proteção à vítima e às testemunhas:

- **Integridade psíquica, física e emocional** deve ser resguardada durante depoimentos.
- **Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor.**
- **Evitar revitimização:** Proibido submeter a vítima a sucessivos depoimentos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

Procedimentos especializados:

- **Depoimentos em ambiente projetado para o atendimento;** podem ser intermediados por profissionais especializados e gravados em meio eletrônico/magnético.
- **Fornecimento de informações às vítimas:** Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para ajuizamento de ações judiciais.

Exames periciais e prova documental:

- Exame de corpo de delito sempre que necessário.
- Admissibilidade de laudos e prontuários médicos como prova documental.

Afastamento imediato do agressor:

- Afastamento é obrigatório e pode ser determinado não apenas pelo juiz, mas, em comarcas sem sede, pelo delegado ou mesmo pela polícia.
- Juiz deve ser comunicado em até 24h para manter ou revogar a medida, informando o Ministério Público.

Ponto de atenção:

Nos casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, **não cabe liberdade provisória** para o agressor.

Observações e Pontos de Atenção

- **Caráter interdisciplinar e intersetorial dos serviços:** concurso pode cobrar a articulação entre Judiciário, Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.
 - **Sigilo e proteção dos dados das vítimas** e de seus dependentes é fundamental.
 - **Afastamento imediato do agressor:** Especialmente importante para questões de concursos e para análise de casos práticos.
 - **Responsabilidade pelo ressarcimento ao Estado pelos custos:** Os dispositivos introduzidos pela Lei 13.871/2019 mostram tendência de tornar o agressor solidariamente responsável pelo apoio público à vítima.
-

STJ

- **Súmula 588 do STJ** “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.”

Observação prática:

Fontes Confiáveis e Trechos Relevantes

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**
[Colega de classe legislações](#)
 - **Lei 13.871/2019:**
[Texto Integral](#)
 - **Manual de Atuação Policial – CNJ:**
-

“A efetividade das medidas protetivas depende da atuação integrada dos diversos órgãos públicos e setores do sistema de justiça, assistência social e saúde.”

• **DELMAS/MJ – Diretrizes para atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**

Resumo para Concursos

- Convenções e princípios da Lei Maria da Penha enfatizam a atuação conjunta entre órgãos e poderes.
- O Estado tem o dever de implementar políticas ativas de prevenção, assistência e proteção à mulher, envolvendo saúde, segurança, justiça, educação e assistência social.
- O agressor responde não só penalmente, mas civilmente, inclusive ressarcindo o SUS e o erário público por recursos utilizados no apoio à vítima.
- Atendimento policial deve ser imediato, humanizado, especializado e evitar a revitimização.
- Não cabe liberdade provisória em caso de risco à integridade física da vítima ou para a efetividade das medidas protetivas.

ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O art. 9º regula como deve ser prestada a assistência à mulher – com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

PROTEÇÃO NO SUS E SUSEB
Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS
Juiz pode determinar a inclusão da vítima em cadastro de programas assistenciais (PROTEÇÃO SOCIAL).

REMOCÃO LUGAR DE TRABALHO
Serviços públicos podem ter prioridade de remoção após haver manutenção do vínculo de trabalho por 90 dias em caso de afastamento.

ENCAMINHAMENTO À JUSTIÇA
Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para ações de família.

ACCESSO A SAÚDE
Deve englobar atendimento de emergência, profilaxia de ISTV/ITS e cuidados médicos em caso de violência.

RESSARCIMENTO
O agressor responde civilmente e o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.907/2018).

PROTEÇÃO PATRIMONIAL
Em caso de violência, os ressarcimentos podem recair sobre o patrimônio da vítima ou seus dependentes, não se tratando de alienação de bens.

PROTEÇÃO NA EDUCAÇÃO
Titular da vítima tem direito prioritário à matrícula ou transferência em escola pública, inclusive em casos de deslocamento.

Ação ou omissão que gere qualquer risco de dano à mulher – física, psicológica, patrimonial, moral – constitui o agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

colegadeclasse.com.br

LEI MARIA DA PENHA

PROTEÇÃO À VÍTIMA E A TESTEMUNHAS
Integridade física, física e emocional deve ser resguardada durante depoimento. Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor. Evitar revitimização. Proibido submeter a vítima a sucessivos depoimentos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

ATENDIMENTO POLICIAL
O atendimento policial é detalhado nos arts. 20 a 22. Exige-se atuação rápida, especializada e humanizada.

PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento, podem ser intermediados por profissionais capacitados e gravados em meio eletrônico/imagético. Fornecimento de informações às vítimas: Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para encaminhamento de ações judiciais.

ATENDIMENTO IMEDIATO DO AGRESSOR
Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento, podem ser intermediados por profissionais capacitados e gravados em meio eletrônico/imagético. Fornecimento de informações às vítimas: Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para encaminhamento de ações judiciais.

OUTROS PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTAIS
Exame de corpo de delito sempre que necessário. Identificação de laços e prontuários médicos como prova documental.

Não há casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, não cabe liberdade provisória para o agressor.

colegadeclasse.com.br

[Assistência à Mulher em Situação de Violência](#)
[Atendimento policial](#)

Data de criação
05/20/2025
Autor
admin